## DECRETO № 329, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE NOS PAGAMENTOS A PESSOAS JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **Edmilson Meireles de Oliveira**, no uso de suas atribuições

**CONSIDERANDO** o disposto no <u>art. 158, I da Constituição Federal</u>, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453, na Ação Cível Originária nº 2897 e tese fixada para o Tema 1130 da Repercussão Geral;

**CONSIDERANDO** a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo o Acórdão foi objeto de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional tão somente com a pretensão de obter a modulação dos seus efeitos;

**CONSIDERANDO** o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na <u>Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996</u> e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que foi deliberado pelo STF, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

## DECRETA:

**Art. 1º** Os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Irupi estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora, nos termos da <u>Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.</u>

§ 1º Ao efetuarem pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda em observância ao disposto neste Decreto.

- § 2º Os valores retidos a título de imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a qualquer título pelas entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que tiver sido efetuado o pagamento à pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço, sendo vedado qualquer tipo de compensação.
- **Art. 2º** As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, alcançando todos os contratos vigentes.
  - § 1º A retenção será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, da alíquota informada na coluna 02-IR do anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.
  - § 2º Não incidirá na fonte qualquer desconto a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o art. 33 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.
  - § 3º Não estão sujeitos à retenção do imposto retido na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
  - § 4º A fornecedora ou prestadora de serviço, amparada pela isenção, não incidência ou alíquota zero, deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço
  - § 5º Nos casos previstos nos incisos III, IV e XI do art. 4º da <u>Instrução Normativa</u> <u>RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012</u>, a condição de imunidade e isenção, deverá ser comprovada, no ato da assinatura do contrato, mediante declaração entregue no ato da assinatura do contrato, conforme modelos dos anexos II, III ou IV da mesma Instrução Normativa.
- **Art. 3º** A obrigação de retenção do Imposto de Renda alcançará todos os contratos e relações de compras firmados pelas entidades integrantes da administração pública direta, autárquica e fundacional, devendo os seus titulares cientificarem os contratados, a fim de que passem a prever, expressamente, a obrigação de que trata o presente Decreto.
  - § 1º A retenção a que se refere este Decreto, não configura como despesa a ser acrescida na planilha de custos apresentada pelo fornecedor/prestador.
  - § 2º A contratada fica obrigada a destacar o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado no documento fiscal.
  - § 3º A retenção prevista neste Decreto, independe de previsão contratual e/ou destaque em documento fiscal.
  - § 4º Em caso de pagamento com glosa de valores constantes do documento fiscal, sem emissão de novo documento, a retenção do Imposto de Renda na Fonte incidirá sobre o valor original do respectivo documento de cobrança.

- **Art. 4º** Não incidirá retenção a título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com o Município.
- **Art. 5º** Caberá aos ordenadores de despesas da Administração Pública Direta e Indireta, de ambos os Poderes, executar a aplicação das normas previstas neste Decreto.
- Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Irupi - ES, 21 de agosto de 2024.

## EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

## Certidão de Publicação

Certifico par aos devidos fins, nos termos da Lei Orgânica do Município, que a presente Portaria foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 21 de agosto de 2024.

> Aurenice Nunes Ribeiro Chefe de Gabinete